

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho
PROCURADORA DA FAZENDA - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau
SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª sessão ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2005.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE assim se manifestou: Senhores Conselheiros, com a Câmara aqui reunida, saúdo Vossas Excelências . Esta formatação não é nova, já estivemos juntos há alguns anos e para mim é motivo de grande satisfação e alegria.

Mas, ao mesmo tempo, uma notícia triste na data de hoje: o falecimento do Dr. Marco Antônio do Amaral Meirelles, propondo seja transmitido voto de pesar à família. Ele ingressou no Tribunal no dia 12 de novembro de 1986, no cargo de Agente da Fiscalização Financeira. Foi nomeado Assessor Técnico Procurador em janeiro de 2001 e por diversas vezes substituiu o Titular, Dr. Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral.

Determinado seja oficiado à família enlutada, transmitindo-se o voto de pesar da Primeira Câmara deste Tribunal.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-003691/026/03

Interessado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Responsável(is): Oliver Hossepian Salles de Lima e Mário M.S.R. Bandeira (Diretores Presidentes).

Exercício: 2003.

Advogado(s): Carlos Eduardo Sanfins Arnoni e outros.

1ªs.o.1ªC.

Acompanha: TC-003691/126/03 e Expediente(s): TC-
000015/026/03, TC-005152/026/03, TC-006037/026/03, TC-
007235/026/03, TC-007236/026/03, TC-009169/026/03, TC-
010506/026/03, TC-011627/026/03, TC-011834/026/03, TC-
013403/026/03, TC-014339/026/03, TC-014340/026/03, TC-
015923/026/03, TC-016207/026/03, TC-016857/026/03, TC-
018023/026/03, TC-018657/026/03, TC-020791/026/03, TC-
021276/026/03, TC-022032/026/03, TC-023962/026/03, TC-
025392/026/03, TC-027661/026/03, TC-029097/026/03, TC-
029192/026/03, TC-032135/026/03 e TC-033941/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003707/026/03

Interessado (s): FUNDUNESP - Fundação para o Desenvolvimento da UNESP.

Responsável (is): Wagner José Oliva (Diretor Presidente), Éder Ricardo Biazzolla (Diretor de Fomento à Pesquisa) e Sérgio Fernandes (Diretor Administrativo).

Exercício: 2003.

Advogado (s): Carlos Ferreira Neto, Rosely de J. Lemos, Lilia C.N.T. Menezes e outros.

Acompanha: TC-003707/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001653/006/03

Representante (s): Brant Carvalho Engenharia Ltda., por seu representante legal, Sr. Antonio Luiz Brant da Silva Carvalho.

Representado (s): Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo - COESF.

Assunto: Eventuais irregularidades no edital da tomada de preços nº10/2003, promovida pela - COESF, objetivando a contratação de empresa para a construção de edifício, visando a ampliação do bloco de salas de aula da Faculdade de

1ªs.o.1ªC.

Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo - USP - Campos Ribeirão Preto. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 04-02-05.

Advogado(s): Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada.

TC-030228/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Presidente).

Objeto: Estabelecimento das bases operacionais para a execução conjunta de serviços em redes de auto-atendimento.

Em Julgamento: Instrumentos Particulares de Aditamento à Carta Reversal nº001 celebrados em 12-03-04 e 03-06-05. Instrumento Particular de Re-Ratificação ao Aditamento à Carta Reversal nº001 celebrado em 18-05-04.

Advogado(s): Daniel Rodrigues Alves, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento e de reti-ratificação em exame.

TC-011790/026/04

Contratante: FUNDAP - Fundação do Desenvolvimento Administrativo.

Contratada: GOLDEN CROSS Assistência Internacional de Saúde Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neide Saraceni Hahn (Diretora Executiva) e Maria da Graça Bigal Barbosa da Silva (Diretora Administrativa e Financeira).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde aos funcionários da FUNDAP.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 28-01-05 e 25-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio

1ªs.o.1ªC.

Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de reti-ratificação em exame.

TC-020970/026/04

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de serviços e equipamentos para instalação de Banda Larga nas escolas da rede pública de ensino do Governo do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-06-04. Valor - R\$16.589.877,97. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-04-05.

Advogado(s): Marco Antonio Barbeiro Cruz, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha(m): TC-008268/026/05 e TC-033064/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente.

Determinou, por fim, a expedição de ofício, endereçado ao Ministério Público, em atendimento ao expediente TC-008268/026/05, transmitindo-se-lhe cópia da presente decisão.

TC-027528/026/04

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Mappel Rio Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente) e Luis Henrique Bonacella (Responsável Técnico).

Objeto: Terceirização de medicamentos (Furp Fenobarbital 100mg - comprimido).

1ªs.o.1ªC.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-08-04. Valor - R\$756.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 07-04-05 e 17-05-05.

Advogado(s): Antonio José Fabris, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-015002/026/05

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Consórcio AREVA Transmissão & Distribuição de Energia Ltda./Tietê Engenharia e Montagens Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resoluções de Diretoria em 09-03-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 29-03-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de ampliação da subestação de Araraquara, com fornecimento de equipamentos, materiais e sistemas destinados à instalação de um banco de reatores.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$16.730.000,00.

TC-014992/026/05

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Vatech Transmissão & Distribuição Ltda./IBL - Construções, Comércio e Manutenções Eletromecânicas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Sidnei Colombo Martini (Presidente) e Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de ampliação da subestação de Sumaré, com fornecimento de equipamentos, materiais e sistemas destinados à instalação de um banco de reatores.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-015002/026/05). Contrato celebrado em 14-04-05. Valor - R\$14.647.000,00.

1ªs.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-015002/026/05) e os contratos em exame.

TC-015203/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Contemat Engenharia e Geotecnia S/A.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais de estabilização de taludes e recomposição da plataforma na SP-052, trecho Cruzeiro/Divisa Minas Gerais, em diversos pontos entre os (Km221) e (Km235), no Município de Cruzeiro.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-04-05. Valor - R\$1.204.549,38.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-017920/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Figueiredo Ferraz/Toscano.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-06-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 08-04-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji (Diretor Administrativo e Financeiro) e Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para elaboração de projeto básico, visando a readequação funcional das estações existentes Piqueri, Pirituba, Perus, Caieiras e Baltazar Fidelis da linha A da CPTM-lote 1.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-05-05. Valor - R\$1.040.439,58.

1ªs.o.1ªC.

TC-017916/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Vetec/Trends.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji (Diretor Administrativo e Financeiro) e Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para elaboração de projeto básico, visando a readequação funcional das estações existentes de Engenheiro Goulart, São Miguel Paulista, Engenheiro Manoel Feio, Itaquaquecetuba e Aracaré da linha F da CPTM-lote 9.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-017920/026/05). Contrato celebrado em 11-05-05. Valor - R\$777.177,00.

TC-017917/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Coplaenge/Estática/Teuba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji (Diretor Administrativo e Financeiro) e Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para elaboração de projeto básico, visando a readequação funcional das estações existentes de Antonio Gianetti, Jundiapéba, Brás Cubas, Mogi das Cruzes e Estudantes da E da CPTM-lote 8.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-017920/026/05). Contrato celebrado em 11-05-05. Valor - R\$914.186,70.

TC-017918/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Encibra S.A. Estudos e Projetos de Engenharia.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji (Diretor Administrativo e Financeiro) e Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para elaboração de projeto básico, visando a readequação funcional das estações existentes de Capuava,

1ª.s.o.1ªC.

Guapituba, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra da linha D da CPTM-lote 7.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-017920/026/05). Contrato celebrado em 11-05-05. Valor - R\$839.100,68.

TC-017919/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Maubertec/Herjack.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji (Diretor Administrativo e Financeiro) e Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para elaboração de projeto básico, visando a readequação funcional das estações existentes de Moóca, Ipiranga, Utinga e Prefeito Saladino da linha D da CPTM-lote 6.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-017920/026/05). Contrato celebrado em 11-05-05. Valor - R\$845.947,00.

TC-017926/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji (Diretor Administrativo e Financeiro) e Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para elaboração de projeto básico, visando a readequação funcional das estações existentes de Antonio João da linha B e Tamandateí da linha D e projeto de 2 novas estações, Bom Retiro da linha A e Penha da linha E da CPTM-lote 10.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-017920/026/05). Contrato celebrado em 11-05-05. Valor - R\$883.173,52.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-017920/026/05) e os contratos em exame, com determinação à auditoria da Casa.

TC-020039/026/05

1ªs.o.1ªC.

Contratante: FEBEM - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor.

Contratada: E.C.B. Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Cesar Mecchi Morales (Vice-Presidente).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme de Toledo Benazzi (Diretor Administrativo).

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma das Unidades de Internação UI-21 Jacarandá, UI-25 Rio Negro e UI-29 Tapajós, no Complexo Franco da Rocha, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 01-04-05. Valor - R\$1.127.225,98.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-021235/026/05

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Sistema Comercial Importadora e Exportadora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 165.015,6 kg de sardinha ao molho de tomate.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-06-05. Valor - R\$1.295.372,46.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame, com recomendações.

TC-024506/026/05

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde. - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Toshiba Medical do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde Substituto).

1ªs.o.1ªC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de tomógrafo multi-slice, destinados a unidades hospitalares.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-07-05. Valor - R\$2.683.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente.

TC-026199/026/05

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Arnaldo Madeira (Secretário-Chefe) e Fabio Lepique (Secretário Adjunto).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 01-08-05. Valor - R\$10.475.284,34.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato.

TC-030704/026/05

Contratante: FURP - Fundação para o Remédio Popular.

Contratada: Impacta S/A Indústria e Comércio.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão).

Objeto: Registro de preços para aquisição bisnaga.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ordem de Compra assinada em 06-09-05 - Valor R\$1.015.280,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio

1ªs.o.1ªC.

Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Ordens de Compra n°s 76398-1 e 76398-2 (licitação já julgada regular no TC-009610/026/05)

TC-033970/026/05

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Welser-Itage Participações e Comércio S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: José Francisco Caçapava Vigueles (Tenente Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente).

Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Francisco Caçapava Vigueles (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 25.862 espargidores de agente pimenta (munição não letal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-05. Valor - R\$ 2.999.992,00. Termo Aditivo celebrado em 17-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-000846/026/02

Secretaria: Saúde.

Secretário(s): José da Silva Guedes.

Unidade(s) Orçamentária: Coordenadoria de Saúde do Interior.

Unidade(s) Gestora Executora: Hospital Geral de Promissão.

Exercício: 2002.

Ordenador(es) da Despesa: José Alberto Jorge Dela Vega, Antônio Carlos Pinoti Affonso e Mauro Celso Gomes.

Acompanha(m): TC-000846/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Hospital Geral de Promissão vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2002, quitando-se o ordenador da despesa e liberando-se os encarregados por almoxarifados e

1ªs.o.1ªC.

adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-016612/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Araújo de Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Execução indireta, em regime de empreitada integral, de 280 unidades habitacionais tipo VI22F-V2 para o empreendimento habitacional localizado na Zona Leste - Agrupamento 2 - no Município de São Paulo - Código SPL2-3, também denominado José Bonifácio "C".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-04-02. Valor - R\$6.744.453,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 06-02-03 e 23-10-03.

Advogado (s): Yara Lúcia Leitão e Mariângela Zinezi.

Acompanha(m): TC-019963/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-026177/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Tecnosul Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-11-01.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

1ª.s.o.1ªC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Objeto: Execução indireta, em regime de empreitada integral, de 160 unidades habitacionais tipo TI24-A para o empreendimento habitacional localizado no Município de Campinas - SP - Código SPI-CAM17H, também denominado Campinas "M".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-08-03. Valor - R\$4.079.483,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 17-03-04.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariângela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000258/003/04

Contratante: UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Swets Blackwell - B. V. representada pela MNI Books & Journals.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços para assinatura de periódicos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 07-10-05.

Advogado(s): Octacílio Machado Ribeiro (Procurador de Universidade Chefe) e Maria Cristina Valim Lourenço Gomes (Procuradora de Universidade Subchefe).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o ato determinativo da despesa.

TC-027321/026/04

1ª.s.o.1ªC.

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Contratada: VR Vales Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim José de Camargo Engler (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Vogt (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vales refeição.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-09-03. Valor - R\$729.038,04. Termo de Aditamento celebrado em 21-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 04-05-05.

Advogado(s): Octacílio Machado Ribeiro, Maria Cristina Ribeiro da Silva Leftel, Marco Aurélio Barbosa Catalano e Edson César dos Santos Cabral.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-000934/006/05

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

Contratada: XYZ Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Milton César Foss (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton César Foss (Diretor Executivo) e Wilson Marques Júnior (Diretor Científico).

Objeto: Contratação de empresa para construção de CER - Centro de Reabilitação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Ribeirão Preto da USP, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-04-05. Valor - R\$3.052.569,31.

1ªs.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-006727/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER).

Objeto: Execução das obras e serviços de regularização da camada de rolamento e recuperação dos acostamentos pavimentados na Rodovia Assis Chateaubriand (SP-425), no trecho Barretos - Ibitu (km94,10 ao km126,10), com 32,0km de extensão.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-01-05. Valor - R\$3.621.924,63. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. em 05-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-008920/026/05

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Banco VR S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Eduardo de Barros Poyares (Respondendo pela Chefia de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio alimentação em forma de cartão eletrônico/magnético e senha, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais, que serão distribuídos,

1ªs.o.1ªC.

mensalmente, aos servidores/funcionários estaduais da Administração Pública Estadual, beneficiados pelo programa de auxílio-alimentação.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 28-02-05. Valor - R\$224.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado no D.O.E. de 25-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-014984/026/05

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Areva Transmissão & Distribuição de Energia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-12-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 22-03-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri F. S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de transformadores de corrente de diversas tensões.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-04-05. Valor - R\$9.399.056,33.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-015297/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Guido Amadeu.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de prédio comercial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Instrumento Particular de Renovação celebrado em 17-03-05. Valor - R\$1.230.000,00.

1ªs.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-023497/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: José Antonio Remos Calado.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 2-07-05. Valor - R\$720.000,00.

TC-022606/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: José Carlos Marques.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua Getúlio Vargas, em perímetro urbano no município de Ferraz de Vasconcelos - São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-07-05. Valor - R\$960.000,00.

TC-022810/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: W.R.R. Serviços Empresariais Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Avenida Comendador Alberto Bonfiglioli - Jardim Bonfiglioli - Butantã-SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-07-05. Valor - R\$1.200.000,00.

TC-029680/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Arnaldo de Gouveia.

1ªs.o.1ªC.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Jorge Luiz Ávila da Silva (Diretor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Avenida Professor Celestino Bourroul, nº 907, Bairro do Limão - São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-08-05. Valor - R\$1.050.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as dispensas de licitação e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-017686/026/05

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Fundação Instituto de Administração - FIA.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Serviços de apoio à gestão e operação de programa para o monitoramento e fiscalização das áreas de mananciais durante a fase de enchimento das barragens de Paraitinga e Biritiba e fechamento e enchimento definitivo da barragem de Taiapuêba do SPAT, em atendimento ao Licenciamento Ambiental do Sistema Produtor do Alto Tietê - SPAT.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-05-05. Valor - R\$2.392.764,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-027628/026/05

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Gebasa Equipamentos, Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde - Substituto).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

1ª.s.o.1ªC.

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos complementares de hemodinâmica, destinados às unidades hospitalares da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-08-05. Valor - R\$749.999,96.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-004868/026/03

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Empresa Nacional de Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Mário Manoel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações operacionais e trens da CPTM com efetiva cobertura dos postos distribuídos ao longo das linhas, incluindo postos motorizados, bem como de implantação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica em estações do Lote 4: Linhas "B" (parcial) e "C".

Em Julgamento: 4º Termo de Aditamento celebrado em 15-06-05.

Advogado(s): Carlos Eduardo Serafins Arnoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento, bem como legal o ato autorizador de despesas, com recomendação.

TC-004869/026/03

Contratante: CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações operacionais e trens da CPTM, com a efetiva cobertura dos postos distribuídos ao longo das linhas, incluindo postos motorizados, bem como de implantação e

1ªs.o.1ªC.

manutenção de sistema de vigilância eletrônica em estações do Lote 3: Linhas "A" e "D" (parcial).

Em Julgamento: 4º Termo Aditamento celebrado em 14-06-05.

Advogado(s): Sidney Ferreira, Adriana Sobral Carneiro de Arruda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento, bem como legal o ato autorizador de despesas, com recomendação à origem.

TC-004870/026/03

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Mário Manoel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações operacionais e trens da CPTM com efetiva cobertura dos postos distribuídos ao longo das linhas, incluindo postos motorizados, bem como de implantação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica em estações do Lote 2: linhas "E" (parcial) e "F".

Em Julgamento: 4º Termo de Aditamento celebrado em 15-06-05.

Advogado(s): Carlos Eduardo Serafins Arnoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-013159/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Simpress Indústria, Comércio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Prestação de serviços de reprografia, para diversos prédios da contratante, localizados na Capital e algumas Comarcas da Região do ABCD, incluindo mão-de-obra, equipamentos e todos os suprimentos necessários, exceto papel.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-05-05.

Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 31-08-05.

1ª.s.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-016058/026/05

Contratante: Secretaria dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Dall Empreendimentos e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Domingos Knippel Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neide Bertezini (Diretora Técnica do Departamento da Fazenda Estadual).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, para fornecimento estimado de 1.350 (hum mil trezentos e cinquenta) refeições/dia, destinados a servidores ativos da Secretaria dos Negócios da Fazenda, bem como para fornecimento de lanches, refeições e outros produtos comestíveis inerentes às atividades de lanchonete, destinados ao atendimento dos servidores antes indicados e ao público usuário dos serviços prestados pela Secretaria, assegurando alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-04-05. Valor - R\$1.871.100,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-020601/026/05

Locatário: Banco Nossa Caixa S/A.

Locador: Mohamad Ahmad Saleh.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação do imóvel para fins não residenciais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8666/93). Contrato celebrado em 27-06-05. Valor - R\$690.300,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a

1ªs.o.1ªC.

dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-020968/026/05

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: WEG Indústrias S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-02-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 14-06-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de transformador trifásico em 138/34,5 KV de 25/30 MVA (Lote 3), SE Itapeva.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 22-06-05. Valor - R\$1.346.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-024353/026/05

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação: Maria das Graças B.B. da Silva (Diretora Administrativa).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Saulo de Castro Abreu Filho (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Saulo de Castro Abreu Filho, Maria Luzia Granado, Paulo Sergio de Oliveira e Costa (Presidentes), Alexandre de Moraes (Secretários da Justiça e da Defesa da Cidadania Respondendo pelo Expediente da Presidência), Guilherme de Toledo Benazzi (Diretor Administrativo), Hamilton Chohfi (Diretor Financeiro), Felipe Costa da Silveira Nascimento (Diretor Comercial), Geraldo Mafra (Diretor Técnico) e Elidier Mendes de Araújo (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de seguro coletivo de acidentes pessoais para funcionários, devidamente registrados como empregados e que estejam exclusivamente em horário de trabalho, em jornada ordinária ou extraordinária.

1ªs.o.1ªC.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 19-10-01. Valor - R\$571.200,00. 1º, 2º e 3º Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 18-10-02, 16-10-03 e 18-10-04 e 4º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 01-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-024403/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S.A. Indústrias Químicas.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 16-02-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de hipoclorito de sódio para tratamento de água e esgoto - compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação - Pregão SABESP Online. Contrato celebrado em 20-07-05. Valor - R\$2.066.280,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

TC-023012/026/98

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Associação Beneficente Novo Amanhã do Jardim São Carlos e Adjacências, objetivando a construção de 180 unidades habitacionais no empreendimento denominado "Guaianazes A. 12", pelo regime de mutirão.

1ªs.o.1ªC.

Responsável (is): Goro Hama (Diretor Presidente), Maçahico Tisaka, Edson Marques Pereira e Eduardo Zeppo Boretto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-05, que julgou irregulares os termos de alteração, de aditamento e de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Arilson Mendonça Borges, Mariângela Zinezi, Yara Lucia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000147/002/04

Recorrente (s): Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP - Marcos Macari - Reitor.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Faculdade de Medicina - Campus de Botucatu - UNESP, no exercício de 2002.

Responsável (is): Marilza Vieira Cunha Rudge (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-05-05, que julgou ilegal o ato de admissão em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Edson César dos Santos Cabral.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-000881/002/03

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara - DAAE.

Contratada: Procenge - Processamento de Dados e Engenharia de Sistemas Ltda.

1ªs.o.1ªC.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de Gestão Comercial composta de um Sistema de Gestão Comercial com os seguintes módulos: Comercial, Controle de Serviços, Informações Gerenciais e Geoprocessamento.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-12-02. Valor - R\$667.141,60. Termos de Aditamento celebrados em 29-04-03, 30-06-03 e 29-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-11-03 e 25-02-05.

Advogado(s): Eduardo Corrêa Sampaio e Roberto Ferro.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos de aditamento subseqüentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa de 1000 (mil) UFESP's ao Sr. Wellington Cyro de Almeida Leite, Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE de Araraquara, autoridade que à época homologou a licitação e que firmou o contrato e os termos subseqüentes, por violação do "caput" e do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-002790/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Construtora Simoso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de infra-estrutura urbana, compreendendo drenagem de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e serviços correlatos no Jardim Amanda - 2ª e 3ª etapas, através do Plano Comunitário Municipal de

1ªs.o.1ªC.

Melhoramentos - PCMM, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-08-04. Valor - R\$13.919.924,59. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-11-04.

Advogado(s): Luciano Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o respectivo contrato.

TC-021575/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Contratada: Organização Cristã de Ação Social - OCAS.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antônio Marise (Prefeito).

Objeto: Gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos nas áreas de urgência e emergência, das dependências do Pronto Socorro Municipal e Hospital Nossa Senhora da Piedade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8666/93 e suas atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 31-05-04. Valor - R\$1.291.286,59.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-011378/026/01

Recorrente(s): Fundo Municipal de Seguridade do Município de Neves Paulista - José Marques - Presidente.

Assunto: Contas anuais do Fundo Municipal de Seguridade Social de Neves Paulista, relativas ao exercício de 2000.

Responsável(is): Jose Marques (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-03-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcelo Mansano.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do

1ªs.o.1ªC.

recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, por seus próprios fundamentos, a r. decisão originária.

TC-001609/026/02

Recorrente (s): Fundação José Pedro de Oliveira - Campinas.

Assunto: Contas anuais da Fundação José Pedro de Oliveira de Campinas, relativas ao exercício de 2002.

Responsável (is): Cesar Aparecido Nunes e Jonival Ferreira Côrtes (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-12-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Advogado (s): Marina Mendes Tomaz.

Acompanha (m): TC-001609/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada a r. sentença recorrida.

TC-007241/026/03

Recorrente (s): José Daniel Graton - Prefeito do Município de Sales Oliveira à época e Cláudia Borsatto - Ex-Presidente do Conselho Administrativo.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Seguridade de Sales Oliveira, relativas ao exercício de 2002.

Responsável (is): José Daniel Graton e Cláudia Borsatto (Gestores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-10-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Marcelo Janzantti Lapenta e Luiz Roberto Silveira Lapenta.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada a r. sentença recorrida.

TC-021492/026/05

1ªs.o.1ªC.

Recorrente(s): Portal Ltda.

Assunto: Representação formulada por Portal Ltda. - Célia Garcia de Oliveira Rodrigues (Sócia Diretora), objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga na concorrência para registro de preços nº 1/05.

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-05, que julgou improcedente a representação em análise, determinando o seu arquivamento.

Advogado(s): Luiz Carlos Nacif Lagrotta e Márcia Aparecida Delfino Lagrotta.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada, por seus próprios fundamentos, a r. decisão originária.

TC-023262/026/03

Recorrente(s): Clermont Silveira Castor - Prefeito do Município de Cubatão e a Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Terracom Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços de transbordo e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Responsável(is): Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-05-05, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Vera Denise Santana Azanha do Nascimento, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ficando confirmada a r. sentença originária.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001321/009/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Contratada: Polaztur Transportes e Turismo Ltda.

1ªs.o.1ªC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Erval Steiner e Claudio Maffei (Prefeitos).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural do ensino fundamental, para os locais e horários especificados.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 10-02-03, 28-01-04 e 28-01-05.

Advogado(s): Reinaldo Crocco Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-014826/026/03

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

Objeto: Fornecimento de cartão refeição.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 14-07-03 e 13-04-05.

Advogado(s): Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Marcelo Pelosini Mota, Ricardo Barbosa Ferreira Dias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos nºs 1 e 4, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-006773/026/04

Contratante: SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Contratada: UDI - Unidade de Diagnóstico Integrado de São Paulo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados em atendimento de ortopedia e traumatologia, em urgências/emergências e em ambulatório, sendo estimado 6.000 (seis mil) atendimentos/mês.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 21-12-04.

Advogado(s): Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o

1ªs.o.1ªC.

Termo Aditivo nº 379/2004, bem como conheceu do reforço da garantia.

TC-002558/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Paulo Delgado Junior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de base subleito e pavimentação, numa área de 39.824,16 m², de ruas e avenidas do loteamento denominado "Núcleo de Desenvolvimento Integrado Nadir de Paula Eduardo", localizado na Rodovia Nemesio Cadeti, Km 144, SP-333.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-10-05. Valor - R\$1.200.000,00.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-000302/009/01 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002429/010/01

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mococa - Prefeito - Aparecido Espanha.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mococa, no exercício de 2001.

Responsável(is): Aparecido Espanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-05, que aplicou ao responsável, multa equivalente a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Orestes Mazieiro.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença de fls. 234/236 dos autos, cancelar a multa imposta ao Prefeito, Sr. Aparecido Espanha.

TC-000151/011/02

Recorrente(s): Ademar Luiz Cintra - Prefeito do Município de Santa Salete à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Salete, no exercício de 2000.

Responsável(is): Ademar Luiz Cintra (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-01-04, que julgou ilegais os atos de admissão, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento,

1ª.o.1ªC.

para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, determinar o registro dos atos de admissão de fls. 04/07 dos autos, cancelando-se, em conseqüência, a multa aplicada ao Sr. Ademar Luiz Cintra - Prefeito do Município de Santa Saete, exercício de 2000.

TC-002618/001/02

Recorrente (s): Geraldo Borges de Freitas Filho - Prefeito do Município Arco-Íris à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Arco-Íris, no exercício de 2001.

Responsável (is): Geraldo Borges de Freitas Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-02-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Luiz Carlos Boyago (Procurador Jurídico).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, determinar o registro das admissões de fls. 03/05 do processo, cancelando-se, em conseqüência, a multa aplicada ao Sr. Geraldo Borges de Freitas Filho, Prefeito do Município de Arco-Íris no exercício de 2001.

TC-017592/026/03

Recorrente (s): Fumusa - Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e Antonio Roberto Stivalli.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no exercício de 2001.

Responsável (is): Antonio Roberto Stivalli (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Cristina Barbosa Rodrigues, Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

1ªs.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. sentença recorrida.

TC-000048/010/04

Recorrente (s): Celso Luís Ribeiro - Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, no exercício de 2002.

Responsável (is): Celso Luís Ribeiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-12-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando ao responsável, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Márcio Osório Mengali.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos seus termos, a r. sentença recorrida.

TC-000162/007/02

Recorrente (s): Rynaldo Zanin - Ex-Prefeito do Município de Canas.

Assunto: Possíveis irregularidades na emissão da nota fiscal nº146, da empresa Eletro Shok Comercial S. J. Campos Ltda. - ME, tendo em vista a aquisição de materiais elétrica pela Prefeitura Municipal de Canas.

Responsável (is): Rynaldo Zanin (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-05-04, que julgou irregular a despesa em análise, condenando o responsável, ao recolhimento do valor devidamente corrigido, aplicando, com fulcro no artigo 102, da Lei Complementar nº709/93, multa no valor equivalente a 100% do valor atualizado.

1ªs.o.1ªC.

Advogado (s): João Henrique Figueira Cavalca, Cristiane Caldarelli, Daniela Cristiane Danielli, Tânia Mara Avino, João Antonio Marton Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003283/001/01

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Birigui.

Assunto: Admissão de pessoal da Fundação Municipal de Ensino de Birigui, no exercício de 2000.

Responsável (is): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-06-05, que aplicou ao responsável, multa no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal.

Advogado (s): Luiz Felipe Miguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, não acolheu a prejudicial de nulidade argüida pelo recorrente e negou provimento ao recurso, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001692/002//02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Reginópolis e Carolina Araújo de Souza Veríssimo - Ex-Prefeita.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Reginópolis no exercício de 2001.

Responsável (is): Carolina Araújo de Souza Veríssimo (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, aplicando-se em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei, aplicando multa à responsável pelas admissões irregulares, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's.

Advogado (s): Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

1ªs.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, integralmente, a r. sentença recorrida.

TC-000856/001/03

Recorrente (s): Ronney Antônio Ferreira - Prefeito do Município de Paulicéia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Paulicéia, no exercício de 2002.

Responsável (is): Ronney Antônio Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-05, que aplicou multa ao responsável no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Carlos Otavio Simões Araujo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto e, quanto ao mérito, não acolheu a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente e negou provimento ao recurso, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-011490/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001744/003/04 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-002155/026/04

Câmara Municipal: Macaubal.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Ademir Testa.

Acompanha(m): TC-002155/126/04 e TC-002155/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho,

1ªs.o.1ªC.

Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macaúbal, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002169/026/04

Câmara Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Eder Valdir Cestari.

Acompanha(m): TC-002169/126/04 e TC-002169/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-002426/026/04

Câmara Municipal: Tietê.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Fernando Biscaro de Souza.

Acompanha(m): TC-002426/126/04 e TC-002426/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tietê, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002482/026/04

Câmara Municipal: Dumont.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Maiza de Fátima Mastrogiacomio Agostinho.

Acompanha(m): TC-002482/126/04 e TC-002482/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dumont, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

1ªs.o.1ªC.

TC-000265/026/02 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000266/026/02

Câmara Municipal: Apiaí.

Exercício: 2002.

Presidente da Câmara: Ari Osmar Martins Kinor.

Acompanha(m): TC-000266/126/02 e TC-000266/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Apiaí, exercício de 2002, com as ressalvas consignadas no relatório, dando-se quitação ao responsável, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001084/026/03

Câmara Municipal: Estância Turística de Barra Bonita.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Isabel Maria Lopes Rosa Marcato.

Acompanha(m): TC-001084/126/03 e TC-001084/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, incisos II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, exercício de 2003, quitando-se a responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001527/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001655/026/03.

Câmara Municipal: Ubarana.

Exercício: 2003.

Presidente da Câmara: Geraldo Palma Júnior.

Acompanha(m): TC-001655/126/03, TC-001655/326/03 e Expediente TC-2093/008/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto

1ªs.o.1ªC.

do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ubarana, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável pelas contas à devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, das importâncias pagas a maior ao Presidente da Câmara e aos Vereadores, devidamente atualizadas.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-001386/026/03

Câmara Municipal: Platina.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Wagner Roberto de Lima.

Advogado(s): Joel Fonseca Júnior.

Acompanha(m): TC-001386/126/03 e TC-001386/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Platina, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, outrossim, seja notificado o atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a restituição, ao erário, da quantia paga indevidamente aos senhores vereadores, a título de remuneração por sessões extraordinárias, com os devidos acréscimos legais. Decorrido o prazo sem as providências cabíveis, o assunto será encaminhado ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-002149/026/04

Câmara Municipal: Lavínia.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Nelson Tsugio Tsutsumoto e Rivail Petroff.

Período(s): (01-01-04 a 06-01-04) e (07-01-04 a 31-12-04).

Advogado(s): José Ricardo Corsetti.

Acompanha(m): TC-002149/126/04 e TC-002149/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33,

1ªs.o.1ªC.

inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lavínia, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-002573/026/04

Câmara Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Carlos Manfredi.

Advogado(s): Roberta Luciana Melo de Souza.

Acompanha(m): TC-002573/126/04 e TC-002573/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sales Oliveira, exercício de 2004, com ressalvas das questões suscitadas nos itens "Receitas Decorrentes da Transferência de Duodécimos", "Despesas Impróprias", "Despesas sem Prévio Empenho" e "Atendimento às Instruções do Tribunal", exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002675/026/04

Câmara Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Eliana dos Santos Silva.

Acompanha(m): TC-002675/126/04 e TC-002675/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, exercício de 2004, dando-se quitação à responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001743/026/04

Prefeitura Municipal: Quintana.

Exercício: 2004.

Prefeito: João José Alves.

Advogado(s): Marcos de Rezende Paoliello e Guilherme Romera de Rezende Paoliello.

Acompanha(m): TC-001743/126/04, TC-001743/226/04 e TC-001743/326/04 e Expediente(s): TC-001865/004/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard

1ªs.o.1ªC.

Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quintana, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e eventuais providências.

TC-001780/026/04

Prefeitura Municipal: Tejupá.

Exercício: 2004.

Prefeito: Pedro Bergamo Neto.

Acompanha(m): TC-001780/126/04, TC-001780/226/04 e TC-001780/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tejupá, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à auditoria da competente da Casa.

TC-001947/026/04

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2004.

Prefeito: Laert de Lima Teixeira.

Acompanha(m): TC-001947/126/04, TC-001947/226/04 e TC-001947/326/04 e Expediente(s): TC-035529/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, exercício de 2004, com ressalva das falhas especificadas no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, formação de autos apartados e determinação à auditoria competente da Casa.

Na hora do expediente final o PRESIDENTE registrou, mais uma vez ser motivo de grande satisfação presidir os trabalhos da Primeira Câmara, ressaltando que a participação e a experiência dos Srs. Conselheiros tornam o trabalho bastante agradável e gratificante.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual

1ªs.o.1ªC.

mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.